



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

10/09/92
F.S.
PROJ: 35692

LEI N° 247, DE 15 DE OUTUBRO DE 1992

Dispõe sobre recolhimento de débitos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - ; Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - e dá outras providências

DOUTOR JOSÉ DIAS PAEZ LIMA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os débitos pendentes referentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - ; Taxas de Licença e Preços Públicos, concernente aos exercícios anteriores ào corrente, poderão ser recolhidos dentro do prazo de 30(trinta) da publicação desta Lei, inclusive aqueles ajuizados, aplicando-se para efeito de cálculo o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM - do mês de junho de 1992, no valor de CR\$1.4750,46 (equatorizé mil, setecentos e cinquenta cruzeiros e quarenta e seis centavos), excluídos a multa e os juros de mora.

Parágrafo Único - O recolhimento deverá ser feito em parcela única.

Art. 2º - Os débitos pendentes do 'corrente' exercício, poderão ser recolhidos, dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados da data da publicação desta Lei, sem o acréscimo de multa e juros de mora, o qual deverá ser feito em parcela única.

Art. 3º - Findo o prazo do disposto, no artigo anterior, os débitos serão atualizados pela Unidade Fiscal do Município - UFM - vigente, com os acréscimos legais, e inscritos em Dívida Ativa para cobrança amigável ou judicial.

Art. 4º - As providências para o cumprimento desta Lei, deverão ser adotadas pelos órgãos de arrecadação Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 15 de outubro de 1992.

Dr. José Dias Paex-Lima
Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 15 de outubro de 1992.

Eduardo
Divisão de Administração
- Diretor